



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO Nº IND 7900 /2016
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O
Em. 28/6/16
Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL (DFTrans), A AMPLIAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS COM INTINERÁRIO DE CIRCULARES AO CONDOMÍNIO TOTAL VILLE, EXPANSÃO NORTE E SUL DE SANTA MARIA, SANTOS DUMONT, PORTO RICO E POLO JK, (RA XIII).

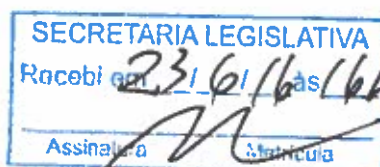
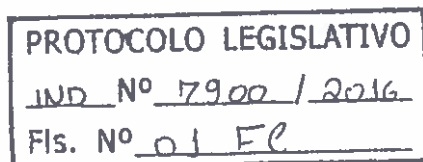
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), a ampliação das linhas de ônibus circularem ao Condomínio Total Ville, expansão norte e sul, Condomínio Santos Dumont, Porto Rico e Polo JK em Santa Maria (RA XIII).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores de Santa Maria, que reclamam constantemente que o itinerário de circulares só funcionam até o terminal BRT, sendo insuficientes para atender a população da região, tornando-se urgente sua ampliação.

Diante dessa situação, os moradores precisam esperar na parada por longas horas, já que o tempo entre uma linha e outra é muito grande. Além disso, quando o ônibus

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



chega os moradores sofrem para conseguir um lugar disponível, já que os ônibus chegam sempre lotados e sem condição de receber mais passageiros.

Assim, a população local que depende do transporte público para se locomover diariamente até o trabalho, escolas e afins, padece com essa situação problemática.

O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois relaciona-se com os mais diversos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

Um transporte público de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que se assegure as condições necessárias de uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte público como um direito de caráter essencial, conforme dispõe o Art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do DF, *in verbis*:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população de Santa Maria é legítima, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões em de junho de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND Nº 7900 / 2016

Fls. Nº 02 FC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 18/07/2016 14:25


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto